



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2015 - CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 5.408.574.434,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**Emenda - 00001
PLN 025/2015

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 025/2015 - CN

1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:

Órgão: 74000 – Operações Oficiais de Crédito

Unidade: 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

Funcional programática: 20 605 2014 0301 0001

Ação: Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei Nº 8.427, De 1992) – No Distrito Federal

ES: F; GND: 3; RP: 1; MOD: 30; IU: 0; FT: 100

Valor: 50.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 74000 – Operações Oficiais de Crédito

Unidade: 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

Funcional programática: 20 605 2014 0301 0001

Ação: Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei Nº 8.427, De 1992) – No Distrito Federal

ES: F; GND: 3; RP: 1; MOD: 90; IU: 0; FT: 100

Valor: 50.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se à suplementar de recursos o Distrito Federal para conceder subvenção econômica a produtores rurais e suas cooperativas sediadas na unidade da federação supracitada em operações de crédito de investimento rural.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RÔNEY NEMER

DF

PMDB

DATA

28/10/2015

ASSINATURA

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****Emenda - 00002****PLN 025/2015**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 25/2015 - CN

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR:

ÓRGÃO: 74000 – Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional –
Ministério da Fazenda

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.605.2014.0301.0001

**Subvenção econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial
(Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul**

ESF F, GND 3, RP 1, MOD 90, IU 0, FTE 100

VALOR: R\$ 60.000.000,00

TOTAL: R\$ 60.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 74000 – Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional –
Ministério da Fazenda

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.605.2014.0301.0001

**Subvenção econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial
(Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional**

GND 3, RP 1, MOD 90, FTE 100

VALOR: R\$ 60.000.000,00

TOTAL: R\$ 60.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo a subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de investimento rural, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros. A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos no Estado do Rio Grande do Sul – RS.

CÓDIGO

277

NOME DO PARLAMENTAR

Heitor Schuch

UF

RS

PARTIDO

PSB

DATA

29/10/2015

ASSINATURA